



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da função pública de Professor de Apoio na rede de ensino do Município de Ouro Fino, Minas Gerais, e dá outras providências.”

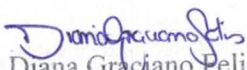
O Projeto de Lei nº 3.644/2026 cria a função pública de Professor de Apoio, definindo jornada de 24 horas semanais, vencimento de R\$ 2.411,43, atribuições, requisitos de investidura e contratação via processo seletivo simplificado. O projeto prevê vinculação ao regime estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, bem como cobertura das despesas por dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Educação.

A estimativa de impacto financeiro demonstra compatibilidade com a Receita Corrente Líquida do Município, permanecendo dentro dos limites prudencial e máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente análise fundamenta-se na Constituição Federal, que estabelece, em seus arts. 37, 201 e 206, os princípios da legalidade, eficiência e isonomia na administração pública, a obrigatoriedade de vinculação dos servidores ao regime estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, bem como o direito à educação com atendimento especializado. Complementarmente, observa-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente os arts. 16, 20 e 22, que determinam a compatibilidade da despesa pública com o orçamento, o controle rigoroso dos limites de gastos com pessoal e a necessidade de demonstração da adequação financeira e orçamentária. Por fim, as normas de contabilidade pública (Lei nº 4.320/64 e NBC T 16.1 e T 16.3) asseguram que a previsão de despesa, transparência, registro contábil e controle dos impactos financeiros estejam devidamente atendidos, garantindo a regularidade e segurança fiscal do projeto de lei.

A fundamentação legal do presente parecer apoia-se na Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, eficiência e moralidade na administração pública, garantindo o regime estatutário dos servidores e o direito à educação inclusiva (arts. 37, 201 e 206). Apoia-se ainda na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 16, 20 e 22), que exige compatibilidade da despesa com a lei orçamentária, limites de gastos com pessoal e demonstração de adequação financeira. Complementarmente, observa-se a legislação contábil (Lei nº 4.320/64 e NBC T 16.1 e T 16.3), que assegura previsibilidade, registro, transparência e controle dos impactos financeiros, garantindo a regularidade fiscal e orçamentária do projeto de lei.

Ouro Fino/MG, 23 de janeiro de 2026.


Diana Graciano Pelis
Assessora Contábil